



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Marcelino Ramos, 05 de março de 2021.

Ofício nº 099/2021

Excelentíssimo Senhor:

Vereador SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores
MARCELINO RAMOS - RS

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº022/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 022/2021, que **“Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19”**.

O Projeto de Lei nº 022/2021, que ora está sendo encaminhado para esta Casa Legislativa, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento ao COVID-19, caso o Estado do Rio Grande do Sul e a União não o façam por insuficiência de recursos.

Tal possibilidade foi referendada pelo Pleno do STF na sessão virtual encerrada em 23/2. A liminar foi deferida em dezembro do ano passado pelo ministro Lewandowski, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão.

O Município trabalha em duas frentes para garantir a compra das vacinas, na primeira se une a outros Municípios do Brasil para a formalização de Consórcio Público organizado pela Frente Nacional de Prefeitos. Na segunda trabalha em parceria com a FAMURS, AGCQNP (Associação Gaúcha de Consórcios Públicos) e

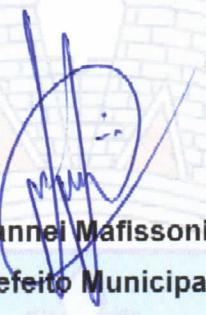


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

com a GRANPAL (Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre), com quem formalizará um termo de ajuste operacional para a eventual aquisição de vacinas contra a COVID-19

Pela importância que o referido Projeto de Lei representa ao Município, solicitamos a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Vannel Mafissoni,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI N° 022/2021, de 05 de março de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 23/2021
Data: 19/03/2021


Agente Administrativo Técnico

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 3º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 05 de março de 2021.



VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal